MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES

Lages, 28 de março de 2017.

Ofício nº 0099/2017/14PJ/LAG

À Excelentíssima Senhora
Karin Arruda Amarante
Secretária Municipal de Assistência Social de Painel/SC
R. Basilio Pessoa, 36, Centro, CEP 88.543-000
Painel/SC

Via AR

Ao responder, favor mencionar o protocolo n. ***05.2017.00014790-4***

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, em face do relatado no **Atendimento nº 05.2017.00014790-4**, servimo-nos do presente para, com força no artigo 129, II, da Constituição Federal, artigo 83, I, "b", da Lei Complementar Estadual 197/2000 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina) e do art. 4º do Ato 870/2014/PGJ, **SOLICITAR** de Vossa Excelência que, por intermédio do CRAS, com a urgência que o caso requer, todavia, **no prazo máximo de 10 dias,** promova, à luz do que disciplina os artigos 43, II[1] e 45, V[2], do Estatuto do Idoso, **COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO DO IDOSO**, o encaminhamento de Enedino Ribeiro de Mendonça para instituição de longa permanência para idosos (asilo), **[medidas estas que podem e devem ser tomadas administrativamente, ou seja, independentemente de requisição ministerial – atuação do Ministério Público é subsidiária]**, tomando as providências que se fizerem necessárias para tanto e promovendo as orientação/acompanhamentos que se fizerem pertinentes ao caso.

[1] Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
[...]
III – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento.

[2] Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
[...]
V – abrigo em entidade;

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES

Do ofício deverá constar que o benefício previdenciário do idoso deverá ser destinado, até o limite de 70%, para custear o seu acolhimento na instituição asilar (art. 35, §2º, do Estatuto do Idoso), **devendo o Município do Painel complementar, no que se fizer necessário.**

A resposta quanto às providencias adotadas, deverá ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça no prazo máximo de 15 dias.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

CARLOS RENATO SILVY TEIVE

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS RENATO SILVY TEIVE. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 05.2017.00014790-4 e

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRAS

Ofício nº 020/2017/CRAS

Painel, 07 de abril de 2017.

À Mauro Melo Vieira
Procurador do município de Painel

ENCAMINHAMENTO

Cumprimentando-o cordialmente, viemos pelo presente informar a respeito da situação atual do senhor **Enedino Ribeiro de Mendonça** que é acompanhado pela equipe técnica do CRAS deste município.

Em 05 de abril foi realizado contato telefônico com os municípios de Curitibanos e Santa Cecília. O município de Curitibanos possui instituição de longa permanência para idosos (ILPI), porém não há vagas no momento e o valor cobrado é maior que R$ 1.218,11. Já o município de Santa Cecília não possui ILPI, e encaminha seus casos para região, Lages e Curitibanos.

Considerando que também não há vagas nas três ILPI de Lages (Asilo Vicentino, Lar dos Idosos e Lar Menino Deus), esta situação ser a mesma desde novembro de 2016 (durante 5 meses), e que tais instituições inclusive já estão com planejamento de em breve não receber mais idosos de outros municípios devido à grande demanda apenas da próprio cidade de Lages. Além da requisição do Promotor de Justiça da comarca de Lages (em anexo), solicita-se então com urgência o encaminhamento do idoso Enedino para ILPI em Santo Amaro, Casa Lar Paz e Amor (modelo de contrato em anexo), responsável Neiva (48-3245-8345 ou 99672-4563). Avaliando que existe vaga nesta instituição no momento e que o valor cobrado é uns dos menores encontrado no estado, sendo o valor correspondente ao de 02 salários mínimo. Assim 70% de 01 salário mínimo será pago com a aposentadoria do idoso (art. 35, parágrafo 2º, do Estatuto do Idoso) e o restante deverá ser complementado pela Prefeitura municipal de Painel, totalizando o valor de R$ 1.218,11 a ser pago pelo município.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Selma Carolina O. Souza
Psicóloga
CRP 12/12316

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11786520/0001-91

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Aos abaixo assinados, de um lado: _____, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____ e _____, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____ e _____, brasileiro (a), portador do CPF nº _____ e RG nº _____ denominado (s) simplesmente de CONTRATANTE (S), e, de outro lado, NEIVA APARECIDA FONTANA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.082.840/0001-67, situada na Rua Procópio Lohn, 3345, Varginha, Santo Amaro da Imperatriz-SC, CEP. 88140-000, denominada simplesmente de CONTRATADA, pelo presente instrumento particular, após aproximação das partes, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e condições especificadas nas cláusulas abaixo:

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

II – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – É objeto do presente contrato a prestação de serviços em (213-5) destinado a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Cláusula 2ª – É direito do (s) contratante (s), receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviços.

III – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª

Caberá a contratada:

I – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da Lei, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 37 e Inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

II – Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:

a – preservação dos vínculos familiares;

b – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

c – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
d – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
e – observância dos direitos e garantias dos idosos;
f – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III – Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que se estabelece o artigo 50 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:
a – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em Lei;
b – fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
c – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitação;
d – oferecer atendimento personalizado;
e – diligenciar no sentido da prevenção dos vínculos familiares;
f – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
g – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
h – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
i – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
j - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
l – comunicar a autoridade competente de saúde, toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
m – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não tiverem, na forma de Lei;
n – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
o – manter arquivos de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
p – comunicar ao Ministério Público, para as providencias cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
q – manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica;
r- garantir convivência comunitária;
s – oferecer atendimento psicossocial ao idoso e a sua família;
t – promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento a família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados; e,
u – provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª – A presente prestação de serviços será pela quantia de R$ _____(_____) paga mensalmente pelo (s) CONTRATANTE (S), assegurado o cumprimento dos direitos e obrigações as partes expressas neste contrato.

I – O (S) CONTRATANTE (S) ficará obrigado a pagar o valor de 01 (uma) mensalidade a título de décimo terceiro salário. O pagamento se fará no mês de dezembro de cada ano, isso, quando iniciando em janeiro, ou na proporção de 1/12 avos para cada mês de contrato.

II – Em caso de reajuste contratual, aplicado sobre o valor informado na cláusula anterior, será considerada a data de aniversário do referente contrato, utilizando-se de índices percentuais que não ultrapassem a medida da inflação apurada nos últimos doze meses.

III – O valor da mensalidade sofrerá um aumento de 10% sobre seu valor no mês de janeiro de cada ano.

IV – DA RESCISÃO

Cláusula 5ª – Poderá o presente instrumento ser rescindido pelo contratante, desde que motivada e mediante aviso por escrito ao Ministério Público.

Cláusula 6ª – A rescisão motivada pela CONTRATADA deve ser avisada previamente ao CONTRATANTE, e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para a CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 dias.

Cláusula 7ª – Caso o (s) CONTRATANTE (S) já tenha realizado o pagamento pelos serviços, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 10% de taxas administrativas.

V – DO PRAZO

Cláusula 8ª – O presente Contrato de Prestação de Serviços terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo acima.

VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª – Fica pactuada entre CONTRATADA e CONTRATANTE (S) a ausência de qualquer tipo de subordinação.

Cláusula 10ª – Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer rescisão imediata do contrato.

Cláusula 11ª – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

VII – DO FORO

Cláusula 12ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Por estarem assim justo e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

OBSERVAÇÕES

É de total responsabilidade do (s) contratante (s) providenciar os fornecimentos dos seguintes itens:

- Medicamentos que estão em falta ou não são fornecidos pela farmácia do SUS (posto de Saúde do Município de Santo Amaro da Imperatriz);
- Consultas com especialistas bem como transporte e acompanhante para devias consultas;
- Material de higiene pessoal (fralda, lenço umedecido, sabonete, creme hidratante para o corpo, dentre outros);
- Alimentação diferenciada (suplemento alimentar).

Santo Amaro da Imperatriz, _____ de _____ de 20___.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA
NEIVA APARECIDA FONTANA

TESTEMUNHAS

_____ _____

CPF. CPF.

Depositário em conta corrente nº 5155-1
Banco do Brasil agencia 5348-1
Nome =Neiva Aparecida Fontana M-E
Ou
Conta poupança nº 00002358-1
Caixa Econômica Federal agencia nº 3684
Operação 013
Nome Neiva Aparecida Fontana

Mover para...

Pastas

- **Caixa d...entrada (12)**
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Lixeira
- Junk

Assunto **protocolo 05.2017.00014790-4**
Remetente procuradoria@painel.sc.gov.br
Para mliz@mpsc.mp.br
Data Hoje 18:35

ofico mp.pdf contrato lar paz e amor.pdf

anexo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
Gabinete do Prefeito

OFICIO Nº 73/2017

Painel, SC, 18 de abril de 2017.

Protocolo n. 05.2017.00014790-4

Senhor Promotor,

Cumprimentando-lhe cordialmente, venho através do presente informar que o idoso foi encaminhado ao Lar Paz e Amor, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, conforme, recebendo o atendimento na forma do contrato em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Flavio Antonio Neto da Silva
Prefeito.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Renato Silvy Teive
Promotor de Justiça – 14ª. PJ/LAG
Lages - SC

RUA BASILIO PESSOA, SN, CENTRO
CEP 88.543-000 – PAINEL – SC
E-mail: pmpainel@iscc.com.br